

LEI Nº 2.027/2010

Cria a "Semana Municipal do Motociclista"
no âmbito do Município de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA" no Município de Viçosa - MG, a ser celebrada na quarta semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único - A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas residentes no Município.

Art. 2º - As atividades a que alude esta Lei, compreendem:

- I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II - exposição de equipamentos de segurança;
- III - campanha educativa para redução do número de acidentes;
- IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V - palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - passeio de motociclistas pela segurança.

Parágrafo único - A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

- I - conceito de direção defensiva;
- II - pilotagem em condições adversas;
- III - como evitar acidentes;
- IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI - estado físico e mental do condutor;
- VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:
 - a) sinalização do local do acidente;
 - b) acionamento de recursos em casos de acidentes;
 - c) verificação das condições gerais da vítima;
 - d) cuidados com a vítima.
- VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
- IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;

XI - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na quarta semana do mês de setembro de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Formação de Condutores e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de abril de 2010

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Carlitos Alves dos Santos, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/03/2010)